



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

LEI Nº. 1.019, de 28 de abril de 2021

Publicado em 28/04/21

Retirado em 1/1/21
Ronicley Ramalho Ribeiro
Ronicley Ramalho Ribeiro
Secretário Municipal
de Administração

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR A SUBLOCAÇÃO PARCIAL DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, a terceiros, a sublocação parcial e onerosa do imóvel cedido Associação Escola Família Agrícola do Baixo Mucuri - AEFABAM, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.963.034/0001-09, nos termos da lei municipal nº.

Art. 2º. Havendo a sublocação de que trata o artigo anterior, os recursos oriundos de referida sublocação serão revertidos à manutenção das atividades da Associação Escola Família Agrícola do Baixo Mucuri – AEFABAM.

Art. 3º. O objeto da presente lei importará na alteração do contrato de concessão de direito real de uso, lavrando-se termo aditivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, aos 28 de abril de 2021.


Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

Sancionado o Projeto de Lei nº 002/2021

Discutido e Votado pela Câmara Municipal

em 19/04/2021

Lei Municipal nº 1.019/2021

Publicada em 28/04/2021

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

LEI Nº. 1.019, de 28 de abril de 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR A SUBLOCAÇÃO PARCIAL DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, a terceiros, a sublocação parcial e onerosa do imóvel cedido Associação Escola Família Agrícola do Baixo Mucuri - AEFABAM, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.963.034/0001-09, nos termos da lei municipal nº.

Art. 2º. Havendo a sublocação de que trata o artigo anterior, os recursos oriundos de referida sublocação serão revertidos à manutenção das atividades da Associação Escola Família Agrícola do Baixo Mucuri – AEFABAM.

Art. 3º. O objeto da presente lei importará na alteração do contrato de concessão de direito real de uso, lavrando-se termo aditivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, aos 28 de abril de 2021.


Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

Sancionado o Projeto de Lei nº 002/2021

Discutido e Votado pela Câmara Municipal

em 19/04/2021

Lei Municipal nº 1.019/2021.

Publicada em 28/04/2021.

Tel.: (33) 3625-1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

LEI Nº. 1.019, de 28 de abril de 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR A SUBLOCAÇÃO PARCIAL DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, a terceiros, a sublocação parcial e onerosa do imóvel cedido Associação Escola Família Agrícola do Baixo Mucuri - AEFABAM, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.963.034/0001-09, nos termos da lei municipal nº.

Art. 2º. Havendo a sublocação de que trata o artigo anterior, os recursos oriundos de referida sublocação serão revertidos à manutenção das atividades da Associação Escola Família Agrícola do Baixo Mucuri – AEFABAM.

Art. 3º. O objeto da presente lei importará na alteração do contrato de concessão de direito real de uso, lavrando-se termo aditivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, aos 28 de abril de 2021.


Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

Sancionado o Projeto de Lei nº. 007/2021

Discutido e Votado pela Câmara Municipal

em 19/04/2021

Lei Municipal nº 1019/2021

Publicada em 28/04/2021


Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG